

- III – Maria Rita Rebello Pinho Dias, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- IV – Flávia Martins, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- V – André Dal Soglio Coelho, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- VI – Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- VII – Raecler Baldresca, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- VIII – Roberto da Silva Fragale Filho, Juiz Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- IX – Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert, Juíza Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; e
- X – Hermann de Araújo Hackradt, Juiz Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 360 (trezentos e sessenta) dias, com a apresentação de relatório final, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante proposta devidamente justificada do Presidente da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Altera o Anexo da Portaria nº 106/2022, que instituiu o regulamento do Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 7º da Resolução CNJ nº 265/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Altera fundamentação dos itens 32 e 35 constantes do Anexo da Portaria nº 106/2022, que passa a vigorar conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO DA PORTARIA Nº 106, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Os itens 32 e 35 constantes do Anexo da Portaria nº 106/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Item avaliado no site	Fundamento	Ponto	Unidade
32 – O Órgão possui Painel com Informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, que permitam a extração de dados públicos?	Art. 7º da Resolução CNJ nº 370/2021, associado às boas práticas previstas na Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DTI
35 – O portal (sítio) institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela Resolução CNJ nº 215/2015 (Art. 6º, § 4º, VIII) e em aderência ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)?	Art. 6º, § 4º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015; art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011; art. 17 da Lei nº 10.098/2000, e art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008; art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ nº 401/2021; Boas Práticas previstas na Resolução CNJ nº 370/2021.	3	DTI

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0002399-60.2022.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: IVAM APARECIDO DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. **R: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP. Adv(s):** Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002399-60.2022.2.00.0000 **Requerente:** IVAM APARECIDO DE OLIVEIRA **Requerido:** JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PERDA DO OBJETO. MORA INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO. DECISÃO** Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por IVAM APARECIDO DE OLIVEIRA contra o JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP. O requerente aponta morosidade no trâmite do Processo n. 0008948-34.2020.8.26.0032, porquanto afirma que houve pedido de remição que está sem o impulso devido. Assim, requer a apuração do quanto narrado. É o relatório. Decido. Consta do andamento processual consultado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo que houve apreciação do pedido de remição recentemente, em 11/01/2022. Veja-se: Remetido ao DJE Relação: 0003/2022 Teor do ato: Vistos. 1- Trata-se de pedido de remição formulado pelo sentenciado com base no art. 126 da LEP. O Ministério Público concorda com a remição, nos termos da cota retrojuntada. É o relatório. Decido. Diante da documentação trazida aos autos, que atesta que o sentenciado trabalhou 232 dias no período compreendido entre 19/05/2020 a 12/02/2021, de rigor o deferimento da remição. Ante o exposto, com fulcro no art. 126 da LEP, DECLARO remidos 77 dias, anotando-se o restante dos dias trabalhados para futura remição. O tempo remido deverá ser computado como pena cumprida para todos os efeitos, nos termos do artigo 128 da LEP. Anote-se a presente decisão nas informações complementares do Sistema Informatizado das Varas de Execução Criminal SIVEC, atualizando-se o cálculo de penas oportunamente. 2- Tendo em vista a atualização do cálculo de penas à pág. 105, abra-se vista à defesa para que requeira o que entender de direito. 3- Págs. 115/116: Abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Araçatuba, 10 de novembro de 2021. Advogados(s): Camila Koike (OAB 258653/SP) Dessa forma, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o processo retomou seu curso regular ao ser julgado, ocasionando a perda de objeto da presente representação. Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, nos termos do artigo 267, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A41 2

N. 0007069-78.2021.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: MARCELO JOSE FERLIN D AMBROSO. Adv(s): Nao Consta Advogado. **R: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - TRT 4. Adv(s):** Nao Consta Advogado. **T: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Adv(s):** RS113903 - LUIS AUGUSTO DA ROCHA PIRES, RS76332 - BRUNO ROSSO ZINELLI, RS49780 - MAURÍCIO ROSADO XAVIER, RS44404 - RAFAEL DE CÁS MAFFINI. **T: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA. Adv(s):** DF24628 - EMILIANO ALVES AGUIAR. **T: FRANCISCO ROSSAL DE ARAUJO. Adv(s):** Nao Consta Advogado. **T: FABIANO HOLZ BESERRA. Adv(s):** Nao Consta Advogado. **T: JOAO PAULO LUCENA. Adv(s):** Nao Consta Advogado. **T: RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA. Adv(s):** Nao Consta Advogado. **PROCEDIMENTO DE**